



IBERSOL – SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9.º andar, 4150 – 146 Porto

Capital Social : 20.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE 2008
(alteração Julho de 2009)

Relatório sobre o Governo da Sociedade - Alterado

O presente anexo contém uma breve descrição das práticas da IBERSOL SGPS, SA sobre o Governo da Sociedade ("Corporate Governance") e foi elaborado para cumprimento do disposto no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 1/2007 e para cumprimento das Recomendações da CMVM de Setembro de 2007 sobre o Governo das Sociedades Cotadas.

Capítulo 0.**Declaração de Cumprimento**

0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aquelas a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

A Sociedade segue o Código do Governo das Sociedades Cotadas da CMVM, designadamente através da aplicação do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, que alterou o Regulamento da CMVM n.º 7/2001. Este regulamento e as Recomendações encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na Internet, no endereço www.cmvm.pt.

0.2 Indicação discriminada das recomendações contidas no Código do Governo das Sociedades, adoptadas e não adoptadas.

Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. Soc.)	CUMPRIMENTO	
I. Assembleia Geral		
I.1 Mesa da Assembleia Geral		
I.1.1 O Presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade	Cumprida	Ver Cap.I. ponto I.1
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Cumprida	Ver Cap. I ponto 1.3
I.2 Participação na Assembleia		

I.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. I.2.1
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. I.2.2.
I.3 Voto e Exercício do Direito de Voto		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. I.3.1
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.10
I.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. I.3.3
I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. I.4.1
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1 As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos Accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.9
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.13
I.6.2 Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos será	Não aplicável	

sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		
I.6.3 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Cumprida	Ver Capítulo I, Ponto I.13.
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.4
II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.6
II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II. 1 e II.9
II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. II.1.2.2
II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de	Cumprida	Ver Capítulo II

auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.		Ponto II.12
II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. II.1.4.1
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03. II.1.4.2
II.1.5 REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03, II.1.5.1

<p>II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Ver Anexos I e II</p>
<p>II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.</p>	<p>Não Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo 0 Ponto 03.II.1.5.3</p>
<p>II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ver Capítulo II. Ponto II 20</p>
<p>II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.</p>	<p>Não cumprida</p>	<p>Ver Capítulo 0 Ponto 03.II.1.5.5</p>
<p>II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		

<p>II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo II Ponto II.3</p>
<p>II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo II Ponto II.3</p>
<p>II.2.3 Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo II Ponto II.3 e II.9</p>
<p>II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	<p>Não Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo 0 Ponto 03. II.2.4</p>
<p>II.2.5 O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.</p>	<p>Não Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo 0 Ponto 03. II.2.5</p>
<p>II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</p>		
<p>II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo II Ponto II.3</p>
<p>II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	<p>Não Cumprida</p>	<p>Ver Capítulo 0 Ponto 03.II.3.2</p>
<p>II.3.3 O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e</p>	<p>Não aplicável</p>	

ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.		
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
<p>II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo.</p> <p>Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem -se:</p> <p>i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	Não aplicável	
<p>II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas</p>	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.12
<p>II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.12
<p>II.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.</p>	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.12

II.4.5 A comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.12
II.5. Comissões Especializadas		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03.II.5.1
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.19
II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.2 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:		
a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12
b) Estatutos;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12
c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12
d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03, III.1.3

e) Documentos de prestação de contas;	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03, III.1.3
f) Calendário semestral de eventos societários;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12
g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12
h) Convocações para a realização de Assembleia Geral.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 12

0.3. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

1.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.

Por disposição estatutária (artº 20º nºs 1 e 2), a sociedade prevê o prazo de oito dias para o depósito ou bloqueio das acções, sendo que irá submeter proposta à AG anual de 2009, no sentido de conformar tal prazo a um prazo não superior a 5 dias úteis.

1.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

No silêncio dos estatutos da sociedade quanto a este ponto, a sociedade irá submeter proposta à AG anual de 2009, no sentido de se conformar tal período a um prazo não superior a 5 dias úteis.

1.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.

A sociedade cumpre com o disposto no artº 22º nº2 do CVM, no sentido de que esta disposição permite que, estatutariamente, se limite o voto por correspondência às alterações estatutárias e à eleição de titulares dos órgãos sociais. No entanto, irá submeter proposta à Assembleia Geral anual de 2009 no sentido de não prever qualquer restrição ao voto por correspondência.

1.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.

Os estatutos prevêem, a esta data, no seu artº 21º, que a cada grupo de 1000 acções corresponde um voto - o que consideramos uma previsão suficientemente abrangente e estimulante à participação accionista, sendo certo que não existe qualquer disposição estatutária que inviabilize o agrupamento de accionistas titulares de uma fracção de capital inferior a mil euros (cfr. artº 379º nºs 1,2, e 5 e 384º nº 2 al. a) do CSC.) No entanto, a sociedade irá submeter proposta à AG anual de 2009, no sentido de conformar estatutariamente o princípio recomendado: uma acção, um voto.

I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.

Os estatutos da sociedade prevêm no seu artigo 23º que a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. Uma vez que o art.º 383º n.º1 do CSC permite que o contrato fixe quórum constitutivo, a sociedade usa legitimamente dessa faculdade. Sendo, no entanto, a referida disposição legal menos restritiva que os estatutos, esta recomendação não se encontra cumprida.

II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero, que é membro não executivo. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos art.ºs 397º e 398º do CSC. No entanto, não cumpre os requisitos de independência do art.º 414 n.º 5 do CSC, no sentido de que, sendo embora membro não executivo dos Conselhos de Administração de sociedades coligadas e por esta via cumprindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005 sobre esta matéria, não cumpre no entendimento (de sentido mais restritivo) que lhe é dado pela CMVM. Quanto à verificação dos requisitos de incompatibilidade, o mesmo Administrador não executivo cumpre tais regras, com excepção da alínea c) do n.º 1 do art.º 414º-A do CSC.

Concluindo, e embora a estrutura de administração da Sociedade não seja governada por comissão de auditoria integrante do seu Conselho de Administração (daí não se impor a esta a exigência legal contida no art.º 423º-B do CSC, designadamente nos seus números 4 e 5), resultará não cumprido, segundo o entendimento da CMVM, o requisito do ponto II.1.2.2 do Código de Governo das Sociedades.

II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

A Sociedade não dispõe de uma política formal instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa, embora o Regulamento do seu Conselho Fiscal faculte uma via de comunicação, a este órgão, de tais ocorrências.

II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.

Esta política não se encontra formalizada, nem sistematizada em canais de comunicação formais, conforme se refere supra.

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto:

i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.

Esta Recomendação não é cumprida. A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por uma Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral. Os Administradores não auferem qualquer remuneração da sociedade ou das sociedades do Grupo. A sociedade accionista IES-Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA. prestou serviços de gestão ao Grupo, no montante de 719.603€.

II.1.5.2. A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.

A política de remuneração dos administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, pelo que a mesma irá submeter à AG anual de 2009 uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de Administração e Fiscalização, e demais dirigentes na acepção do nº 3 do artº 248º-B do CVM.

II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.

A sociedade irá dar cumprimento a esta Recomendação na Assembleia Geral anual de 2009.

II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a

remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.

Não cumprida quanto aos membros do Conselho de Administração da sociedade. Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pela sociedade nem por nenhuma das suas participadas.. Uma participada da ATPS-SGPS, S.A., sociedade detida integralmente pelos dois administradores executivos em partes iguais, celebrou um contrato de prestação de serviços de administração e gestão com uma participada da Ibersol SGPS, S.A. (Ibersol Restauração) no montante anual de 709.603 euros. O membro não executivo não foi remunerado.

As remunerações dos membros do órgão de fiscalização, no cômputo global do ano de 2008, foram as seguintes : Presidente – 8.786€ Vice-Presidente – 5.857€ Vogal – 8.786€ Suplente – 2.928€, SROC – 34.800€.

II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

No Relatório de Gestão de 2008, por esquecimento, não foi contemplada esta recomendação.

II.2.5 O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.

Esta Recomendação não foi cumprida, por ter sido entendimento da sociedade de que esta obrigação só seria exigível para futuro, ou seja, ao fim de dois mandatos a contar da data de início da vigência da Recomendação contida no ponto II.2.5 do Código do Governo das Sociedades (este com efeitos a partir de Setembro de 2007).

II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Esta Recomendação não foi cumprida. O Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva composta por dois membros que reúne semanalmente e aprecia as diversas matérias relacionadas com a gestão da sociedade, havendo reuniões regulares com o membro não executivo, circulando informação detalhada sobre os aspectos relevantes da Sociedade entre os membros executivos e o membro não executivo do Conselho, sendo igualmente fornecida toda a informação relevante à Presidente do Conselho Fiscal, com regularidade.

II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de

governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

A Sociedade não constituiu comissões especializadas a não ser a Comissão de Vencimentos.

III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:

Esta recomendação não foi cumprida nas alíneas d), e e). A sociedade não tem uma versão inglesa do seu sítio na internet. Contudo, na parte referente aos investidores tem vindo progressivamente a disponibilizar informação com a tradução para inglês. A recomendação passará a ser totalmente cumprida no ano de 2009, não sendo no entanto possível considerá-la formalmente cumprida no que toca ao exercício de 2008.

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Não se verificou ao longo do ano de 2008 qualquer circunstância que tenha determinado a perda de independência relativamente aos membros do Conselho Fiscal, bem como aos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo I

Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr.^a Alice de Assunção Castanho Amado;

Vice-Presidente : Dr.^a Anabela Nogueira de Matos

Secretária: Dr.^a Maria Helena Moreira Araújo

A Empresa faculta à Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos adequados às suas necessidades através dos serviços de apoio do Secretário da Sociedade e do Gabinete Jurídico, que engloba três colaboradores, considerando-se este apoio adequado à dimensão e situação económica da Sociedade.

O Gabinete de Relações com Investidores presta também apoio por ocasião da realização das Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de esclarecimento dos accionistas e organizando a credenciação da participação nas Assembleias Gerais, em interligação com o Secretário da Sociedade e com a Mesa da Assembleia Geral.

I.2. Data de início e termo dos respectivos mandatos: 2005 - 2008

I.3. Remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2008, a remuneração auferida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi de 1.333€

I.4. Antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

Os estatutos da sociedade exigem, à presente data, no seu artº 20º nºs 1 e 2, que os accionistas comprovem à sociedade a titularidade e depósito das acções até oito dias antes da data de realização da assembleia geral anual.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Actualmente e no silêncio dos estatutos da sociedade quanto a este ponto, é entendimento da Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, em caso de suspensão da reunião, a Sociedade não deve obrigar ao bloqueio das acções durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na 1ª convocatória.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

Corresponde um voto a cada 1.000 acções da sociedade.

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência nos artºs 22º nºs 3 a 10, estando limitado o voto por correspondência às matérias de alteração do contrato de sociedade e à eleição dos órgãos sociais. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e os procedimentos necessários para exercer esse direito, conforme Anexo III.

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A sociedade irá disponibilizar um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo estará disponível no sítio da sociedade na Internet, www.ibersol.pt.

Estão também disponíveis aos accionistas no sítio da Internet da Sociedade as actas das reuniões da Assembleia Geral, assim como uma estatística simples referente ao número de presenças, ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas nos últimos 5 anos.

I.10. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não é ainda exequível o exercício do direito de voto por meios electrónicos. Anota-se que até esta data a sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

I.12. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter, no ano de 2009, à aprovação na Assembleia Geral de Accionistas.

Da ordem de trabalhos da Assembleia Geral anual tem vindo a constar um ponto destinado à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, em cumprimento do disposto no artº 376º nº 1 al.c) do CSC.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.14. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Existem no seio da Sociedade Contratos de Franquia relativos à concessão de exploração, sob Licença, de Marcas Internacionais de Restauração, em que a Ibersol, SGPS, SA. figura como parte acessória garante do respectivo cumprimento, sendo sociedades suas participadas as partes principais nos mesmos contratos. Neles são estabelecidas algumas limitações à mudança de controlo nas participadas da Ibersol, SGPS, SA., bem como nas sociedades com posição de domínio na Ibersol, SGPS, SA. Tais limitações, sujeitas a necessárias condições de razoabilidade e equilíbrio contratual, consistem essencialmente no dever de comunicação prévia e/ou de aprovação, por parte desses Franqueadores, bem como à prevenção de concorrência no ramo de exploração das referidas marcas de restauração.

I.15. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Capítulo II

Órgãos de Administração e Fiscalização

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade:

Conselho de Administração:

Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;
Vice - Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;
Vogal – Dr. Juan Carlos Vázquez-Dodero;

Comissão Executiva:

Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;
Vice-Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Conselho Fiscal:

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;
Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva;
Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso;
Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, LDA.;
Representada por Dr. José Pereira Alves (Roc);

Secretário da Sociedade:

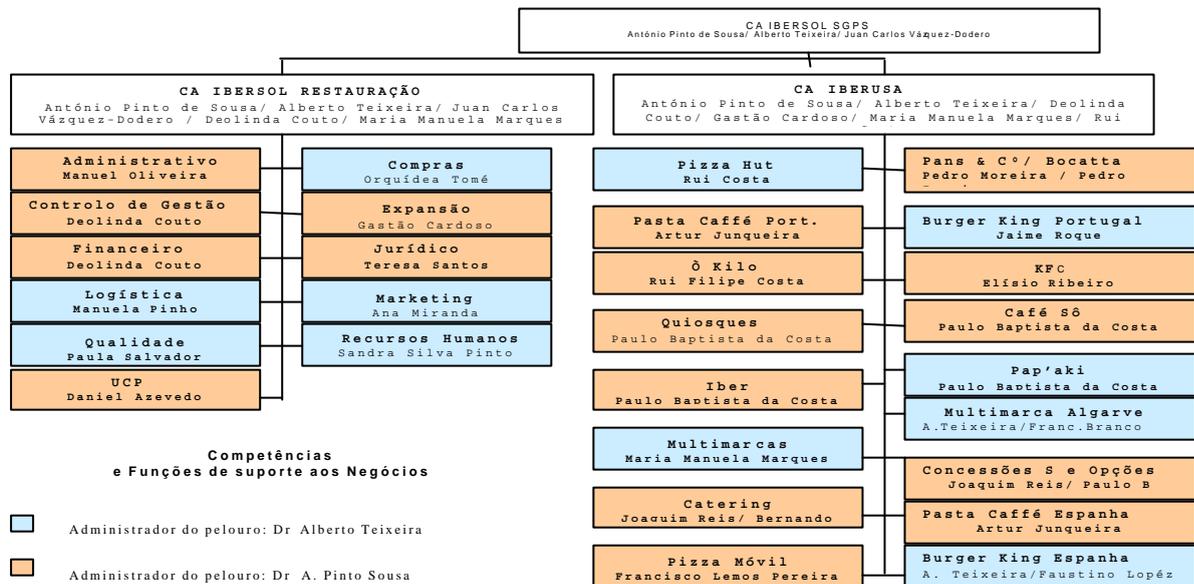
Secretário Efectivo - Dr. José Carlos Vasconcelos Novais de Queirós;
Secretária Suplente – Dr.ª Maria Helena Moreira de Araújo;

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Não existentes.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.

Organograma da Sociedade



Órgão de Administração

A Ibersol, SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por três membros, um Presidente, um Vice- Presidente e um Vogal.

Dois dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade, e um outro Administrador exerce funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios acima mencionados, reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são designadamente os seguintes:

- plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;

- b) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- c) Competir-lhe-á assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

Avaliação do Órgão de Administração sobre o modelo de governo adoptado

O Conselho de Administração declara que o modelo de Governo da Sociedade adoptado se tem revelado adequado ao bom funcionamento interno e externo da Sociedade. O Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva composta por dois membros que reúne semanalmente e aprecia as diversas matérias relacionadas com a gestão da sociedade, havendo reuniões regulares com o membro não executivo, circulando informação detalhada sobre os aspectos relevantes da Sociedade entre os membros executivos e o membro não executivo do Conselho.

O Conselho de Administração não tem comissões de apoio especializadas.

Não tem havido da parte de nenhum órgão social qualquer tipo de constrangimento ou reparo ao funcionamento do modelo do Governo da Sociedade dado o rigor e a frequência com que as informações são prestadas.

São elaboradas actas da Comissão Executiva e da Comissão de Vencimentos.

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira

A gestão de risco que é uma das componentes da cultura da sociedade e está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores e colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco é desenvolvida tendo como objectivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afectar as empresas do Grupo, numa perspectiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico, são identificados e avaliados os riscos do *portfólio* dos negócios existentes, bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objectivos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

Por forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

O controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno são conduzidos pela Comissão Executiva. Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, destacando-se:

Qualidade e Segurança Alimentar

No negócio da Restauração o risco associado à Higiene e Segurança Alimentar assume primordial importância.

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principais vertentes uma actuação responsável e pró-activa, segundo os princípios da prevenção, formação, seguimento de indicadores e a procura da melhoria contínua por forma a minimizar os riscos alimentares com impactos na saúde dos consumidores.

As principais dimensões de gestão desta área de risco são:

- Qualificação e Selecção dos Fornecedores e Produtos na área da qualidade/segurança alimentar e o Programa de Controlos Periódicos aos Fornecedores/Produtos e Serviços;
- garantia da eficácia do Sistema de Rastreabilidade implementado;
- controlo do Processo Produtivo nas unidades através de Sistemas de HACCP;
- Sistema de Desenvolvimento de Competências em Segurança Alimentar;

- Manutenção e Monitorização dos dispositivos de medição;
- Sistema de Gestão de Crises Alimentares, que permite a monitorização a todo o momento dos sistemas de alerta alimentar existentes e a actuação imediata quando necessário;
- Sistema de Melhoria Contínua, suportado, entre outros instrumentos, por Programa de Auditorias Externas, em todas as unidades do Grupo; Programa de análises microbiológicas dos produtos finais realizado, por amostragem por entidade externa acreditada, Sistema de Tratamento de Reclamações, Programa de Cliente Mistério e Programa de Auditorias Internas no âmbito dos indicadores relacionados com a Segurança Alimentar.
- Programa Viva Bem, através do qual o Grupo informa os consumidores sobre o seu sistema de Segurança Alimentar, bem como a oportunidade de terem hábitos alimentares saudáveis, garantindo-lhes de uma forma transparente, a informação necessária para fazerem as escolhas mais correctas.

Segurança e Higiene no Trabalho

A coordenação do processo de gestão desta área de risco está a cargo da Direcção de Recursos Humanos que coordena os Planos de Formação e monitoriza a aplicação das normas e procedimentos definidos no Manual de SHT em vigor na Ibersol.

Financeiros

A gestão de risco na área financeira é conduzida pela Direcção Financeira, centrando-se no seguimento da volatilidade dos mercados financeiros, especialmente taxa de juro. As principais fontes de exposição a risco são:

a) Risco de taxa de Juro

Como o grupo não tem activos remunerados com juros significativos, o lucro e os fluxos de caixa da actividade de financiamento são substancialmente independentes das alterações da taxa de juro de mercado.

O risco da taxa de juro do Grupo advém do passivo nomeadamente de empréstimos obtidos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem o Grupo ao risco de fluxos de caixa associado à taxa de juro. Empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o Grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro. Com o actual nível das taxas de juro, a política do grupo é, em financiamentos de maior maturidade, proceder à fixação total ou parcial das taxas de juro.

Nos últimos anos o Grupo só numa pequena parte dos seus financiamentos tem considerado a hipótese de cobertura de risco à variação da taxa de juro. Tem uma operação de Swap sobre 9 milhões de euros em Espanha e o empréstimo de médio e longo prazo em que procedeu à fixação de taxa de juro terminou em Setembro de 2008. Consequentemente, a restante dívida remunerada vence juros a taxa variável.

b) Risco de crédito

A principal actividade do Grupo é feita com vendas pagas a dinheiro ou cartão de débito/crédito, logo o Grupo não tem concentrações de risco de crédito relevantes. O Grupo tem políticas que asseguram que as vendas a crédito são efectuadas a clientes com um histórico de crédito apropriado. O Grupo tem políticas que limitam o montante de crédito a que os clientes têm acesso.

c) Risco de liquidez

A gestão das necessidades de tesouraria é feita com base no planeamento anual que é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. Relacionado com a dinâmica dos negócios subjacentes, a Tesouraria do Grupo tem vindo a efectuar uma gestão flexível do papel comercial e a negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento.

d) Risco de capital

A sociedade procura manter um nível de capitais próprios adequado às características do principal negócio (vendas a dinheiro e crédito de fornecedores) e a assegurar a continuidade e expansão. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira (definido como: dívida remunerada líquida / (dívida remunerada líquida+capital próprio)) com o objectivo de o situar no intervalo 35%-70%.

Ambientais

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principal vertente a implementação da política decorrente dos Princípios de Sustentabilidade Ibersol, para que os processos e procedimentos, de forma transversal aos níveis hierárquicos, sejam aplicados no âmbito do ambiente.

Os procedimentos vertidos para o Manual de Standards Ibersol no que respeita a esta área focam principalmente a utilização racional de electricidade e a reciclagem de óleos usados.

Contingência

A imprevisibilidade de evolução dos mercados financeiros poderá acarretar aumento dos custos de financiamento e dificuldades de acesso ao crédito, embora seja nossa convicção de que a sociedade ultrapassará essas dificuldades.

Por outro lado, operando no ramo alimentar, eventuais epidemias ou distorções nos mercados das matérias-primas bem como eventuais alterações do padrão de consumo podem acarretar importantes impactos nas demonstrações financeiras.

II.5. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do órgão de administração são os atribuídos pelo Código das Sociedades Comerciais e aqueles que constam dos artigos 4º nº 2, 8º, 11º e 12º, dos Estatutos da Sociedade.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o contrato da sociedade no seu artº 4º nº 2 autoriza o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital até ao limite de cem milhões de euros.

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

A Sociedade dispõe de Regulamentos de funcionamento do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, publicados no sítio da Internet da Sociedade.

Não foi definida lista de incompatibilidades nem número máximo de cargos acumuláveis pelos Administradores em órgãos de administração de outras sociedades, na medida em que os Administradores da sociedade – com excepção do Administrador não executivo - exercem apenas funções executivas nas sociedades que integram o Grupo.

O membro não executivo presta especial apoio à função de Planeamento e Controlo de Gestão e ao desenvolvimento dos Quadros que integram este Departamento.

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

As regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização são as previstas no Código das Sociedades Comerciais, não havendo disposições estatutárias específicas sobre esta matéria na Sociedade.

II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

Ainda de acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos seus membros o convoquem, devendo as deliberações tomadas constar das respectivas actas. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos. Ao longo do exercício de 2008, o Conselho de Administração reuniu-se por nove vezes e o Conselho Fiscal reuniu por quatro vezes. Por sua vez, o Comissão Executiva reúne-se normalmente uma vez por semana e durante o ano de 2008 reuniu por trinta e nove vezes.

II.9. Identificação dos membros do conselho de administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero, que é membro não executivo, não estando associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus accionistas de referência, não tendo interesses relevantes susceptíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do CSC, cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5 do CSC. Quanto à verificação dos requisitos de incompatibilidade, o mesmo Administrador não executivo cumpre tais regras, com excepção da alínea c) do nº 1 do artº 414º-A do CSC.

Concluindo, e embora a estrutura de administração da Sociedade não seja governada por comissão de auditoria integrante do seu Conselho de Administração (daí não se impor a esta a exigência legal contida no artº 423º-B do CSC, designadamente nos seus números 4 e 5), resultará não cumprido, segundo o entendimento da CMVM, o requisito do ponto II.1.2.2 do Código de Governo das Sociedades.

Quanto aos mecanismos de coordenação dos trabalhos do membro não executivo do Conselho de Administração com o Presidente do Conselho de Administração com funções executivas, estes são meios de informação permanente e directa, não havendo quaisquer constrangimentos que impeçam decisões independentes e informadas.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

II.11. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Todos os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, conforme se especifica:

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia – Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Actividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1997 / 2008;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON – SGPS, SA

ANATIR – SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

FIRMOVEN - Restauração, SA

IBERAKI - Restauração, SA

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBERKING - Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL MADEIRA - Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

INVERPENINSULAR, SL

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA

PASTA CAFFE, SLU

VIDISCO, Pasta Caffé Union Temporal de Empresas

VIDISCO, SL

LURCA, SA

IBR – Imobiliária, SA

QRM – Projectos Turísticos, SA

RESTOH – Restauração e Catering, SA.

GERENTE

FERRO & FERRO, Lda.

PIZZALITOS Restaurantes, Lda.

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

BILCAS – Actividades Hoteleiras, Lda

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

1400 (mil e quatrocentas) acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA

5.676 (cinco mil, seiscentas e setenta e seis) acções representativas do capital da ATPS, SGPS, SA (50% do capital social)

A ATPS, SGPS, SA em 31/12/2008, é detentora de 425.182 (quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e duas) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA, e de 2.455.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta e cinco mil) acções representativas do capital da I.E.S. – Indústria Engenharia e Serviços, SGPS, SA, representado por 2.455.000 acções.

A IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA, em 31/12/2008, é detentora de 9.998.000 (nove milhões, novecentas e noventa e oito mil) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

Actividade profissional

- Membro do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1991 / 2008;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON – SGPS, SA

ANATIR – SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

FIRMOVEN - Restauração, SA
IBERAKI - Restauração, SA
IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA
IBERKING - Restauração, SA
IBERSANDE - Restauração, SA
IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA
IBERSOL - Restauração, SA
IBERSOL MADEIRA, RESTAURAÇÃO, SA
IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA
IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE
INVERPENINSULAR, SL
MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA
PASTA CAFFE, SLU
VIDISCO, Pasta Caffé Union Temporal de Empresas
VIDISCO, SL
LURCA, SA
IBR – Imobiliária, SA
QRM – Projectos Turísticos, SA
RESTOH – Restauração e Catering, SA.
JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA

GERENTE

FERRO & FERRO, Lda.
PIZZALITOS Restaurantes, Lda.
RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.
BILCAS – Actividades Hoteleiras, Lda

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA
POLIATLANTICA, SA

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

1400 (mil e quatrocentas) acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA
5.676 (cinco mil, seiscentas e setenta e seis) acções representativas do capital da ATPS, SGPS, SA (50% do capital social)

A ATPS, SGPS, SA em 31/12/2008, é detentora de 425.182 (quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e duas) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA, e de 2.455.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta e cinco mil) acções representativas do capital da I.E.S. – Indústria Engenharia e Serviços, SGPS, SA, representado por 2.455.000 acções.

A IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA, em 31/12/2008, é detentora de 9.998.000 (nove milhões, novecentas e noventa e oito mil) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Juan Carlos Vázquez-Dodero

Formação académica

- Licenciado em Direito – Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales – I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economía y Dirección de Empresas – I.E.S.E. Universidade de Navarra
- Doutoramento em Negócios y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” – Harvard University

Actividade profissional

- Professor Ordinário do IESE
- Assessor e consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Membro do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2008

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo

Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL - Restauração, SA

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo

Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA

EMAGISTER, SL. (Portal de Internet)

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

II.12. Identificação dos membros do conselho fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Conselho Fiscal:

Presidente – Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;

Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva;

Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso;

Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos de independência estabelecidos no artº 414 nº 5 do CSC e de inexistência das incompatibilidades previstas no artº 414-A, nº 1 do CSC.

Todos os membros possuem qualificações e experiências profissionais adequadas ao exercício das respectivas funções, nomeadamente a Presidente Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira, conforme descrito nos pontos seguintes (II.13 e II.14).

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- verificar adequação das políticas contabilísticas
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira
- fiscalizar a revisão de contas

Compete – lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo conselho fiscal é objecto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respectivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Neste documento refere o Conselho Fiscal ter realizado reuniões trimestrais, nestas contando com a presença do revisor de contas e do auditor externo, os quais deram conhecimento e obtiveram a concordância do Conselho Fiscal relativamente ao plano da sua actividade fiscalizadora., não sendo referido a ocorrência de qualquer constrangimento.

II.13. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

II.14. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Presidente – Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira:

Formação académica

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- Pós- Graduação em Estudos Europeus pela FAc. Direito da UN de Coimbra;
- Curso de Finanças para não Financeiros pela EGP;

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- Directora de Assessoria Legal da “ Sonae – SGPS, SA.”;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2008.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva:

Formação académica

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1970);

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- Docência Universitária;
- Consultoria Fiscal;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2008 / 2008.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso:

Formação académica

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1966);

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- “ Sonae Indústria – PCDM, SA.” na qualidade de Director;

- Pensionista desde 25/10/2005 ;

- Administrador da “ Laminar – Indústria de Madeiras e Derivados, SA.” desde 29/11/2002;

- Sócio (não gerente) a 50% da Sociedade por Quotas “ Borda Cardoso – Assessoria de Negócios, Lda. “ desde 2/12/2005;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2008.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos:

Formação académica

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da UN de Coimbra (1978);

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- Exercício da Advocacia em regime liberal na Comarca do Porto;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2008.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

II.15. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

- Não aplicável

II.16. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por

si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

- Não aplicável

II.17. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

- Não aplicável

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter à aprovação dos Accionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 2009, conforme Anexo I.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são os seguintes:

a) Funções desempenhadas.

Relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, no sentido de tomar em consideração a natureza e a actividade efectivamente exercida, bem como as responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, bem como a sociedade revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo despendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério será fonte de interpretação. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos, será um dos aspectos em relevo.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do

órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

A composição da **Comissão de Vencimentos** é a seguinte:

Dr. Vítor Pratas Sevilhano;

Dr. Amândio Mendonça da Fonseca;

Don Alfonso Munk Pacin;

Nenhum membro desta Comissão é membro do órgão de administração da Sociedade, assim como nenhum dos seus conjugues, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

a) Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável;

- Não existem .

b) Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;

- Não existe .

c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração;

- Não existem .

d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho;

- Não existe .

e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

- Não existem .

f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções;

- Não existem .

g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

- Não existem.

h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex -administradores executivos relativas à cessação de funções durante o exercício.

i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo. Conforme se indicou no Capítulo 0, ponto 03.II.1.5.1, a sociedade Accionista IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS. SA. prestou serviços de administração e gestão ao grupo, tendo recebido da participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 719.603,00 euros no ano de 2008.

j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

l) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há benefícios não pecuniários que possam ser considerados como remuneração, atribuídos a nenhum dos administradores.

II.21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa.

Não se encontram estabelecidas ou fixadas quaisquer indemnizações para o caso de os actuais administradores cessarem as suas funções no decurso dos seus mandatos.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade.

A Sociedade não dispõe de uma política formal instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa,.Contudo e conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sitio da sociedade, este órgão “ regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório”.

Informação**III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.**

O capital social da Ibersol, SGPS, SA. é representado por 20.000.000 de acções ordinárias, ao portador, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 20.000.000 de acções, sob a forma de representação escritural, correspondentes a igual valor nominal total em euros, encontrando-se todas admitidas à negociação na *Euronext Lisbon* com o código PTIBS0AE0008.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

As participações qualificadas a 31/12/2008 são as que se apresentam no quadro seguinte:



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

Accionista	nº acções	% capital social	% capital com direitos não suspensos
ATPS - SGPS, S.A. (*)			
Directamente	425,182	2.13%	2.36%
I.E.S.-Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS,S.A.	9,998,000	49.99%	55.54%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	1,400	0.01%	0.01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	1,400	0.01%	0.01%
Total participação detida / imputável	10,425,982	52.13%	57.92%
Banco BPI, S.A.			
Fundo Pensões Banco BPI	400,000	2.00%	2.22%
BPI Gestão Activos - Soc. Gestora Fundos Investimento Mobiliário, S.A.	405,649	2.03%	2.25%
Total participação detida / imputável	805,649	4.03%	4.48%
Fundos Investimento Millennium BCP			
Millennium Ações Portugal	369,678	1.85%	2.05%
Millennium PPA	268,113	1.34%	1.49%
Millennium Poupança PPR	54,000	0.27%	0.30%
Millennium Aforro PPR	20,000	0.10%	0.11%
Millennium Investimento PPR Ações	18,000	0.09%	0.10%
Total participação detida / imputável	729,791	3.65%	4.05%
Santander Asset Management SGFIM, SA			
Santander Ações Portugal	490,748	2.45%	2.73%
Santander PPA	107,159	0.54%	0.60%
Total participação detida / imputável	597,907	2.99%	3.32%
Kabouter Management LLC			
Kabouter Fund II	370,000	1.85%	2.06%
Talon International	32,000	0.16%	0.18%
Total participação detida / imputável	402,000	2.01%	2.23%
Bestinver Gestion			
BESTINVER BOLSA, F.I.	998,289	4.99%	5.55%
BESTINFOND F.I.	503,417	2.52%	2.80%
BESTINVER HEDGE VALUE FUND FIL	333,864	1.67%	1.85%
BESTINVER MIXTO, F.I.	220,533	1.10%	1.23%
SOIXA SICAV	125,520	0.63%	0.70%
BESTINVER RENTA, F.I.	101,178	0.51%	0.56%
BESTINVER BESTVALUE SICAV	82,254	0.41%	0.46%
TEXRENTA INVERSIONES SICAV	25,008	0.13%	0.14%
LOUPRI INVERSIONES	6,589	0.03%	0.04%
DIVALSA DE INVERSIONES SICAV, SA	4,308	0.02%	0.02%
ACCIONES,CUP.Y OBLI.SEGOVIANAS	3,296	0.02%	0.02%
LINKER INVERSIONES, SICAV, SA	2,426	0.01%	0.01%
JORICK INVESTMENT	1,156	0.01%	0.01%
Total participação detida / imputável	2,407,838	12.04%	13.38%

(*) A ATPS- SGPS, S.A. é participada por : António Carlos Vaz Pinto de Sousa em 50% e António Alberto Guerra Leal Teixeira em 50%.

Em 31/12/2008, a Ibersol, SGPS, SA. era detentora de 2 000 000 acções próprias, correspondentes a 10% do capital.

Durante o exercício a sociedade adquiriu 5.657 acções através das seguintes transacções:

Data	nº acções	valor (€)	preço médio (€)	Motivo
19-03-2008	2358	14148	6.00	Reforço de carteira
01-09-2008	400	2948	7.37	Reforço de carteira
30-09-2008	1750	10645	6.08	Reforço de carteira
10-10-2008	1119	5091	4.55	Reforço de carteira

III.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não há na Ibersol, SGPS, SA nenhum accionista ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. restrições de qualquer natureza à transmissibilidade ou titularidade das acções.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou exercício concertado de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos. Será aplicável o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. quaisquer mecanismos de participação dos trabalhadores no seu capital.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

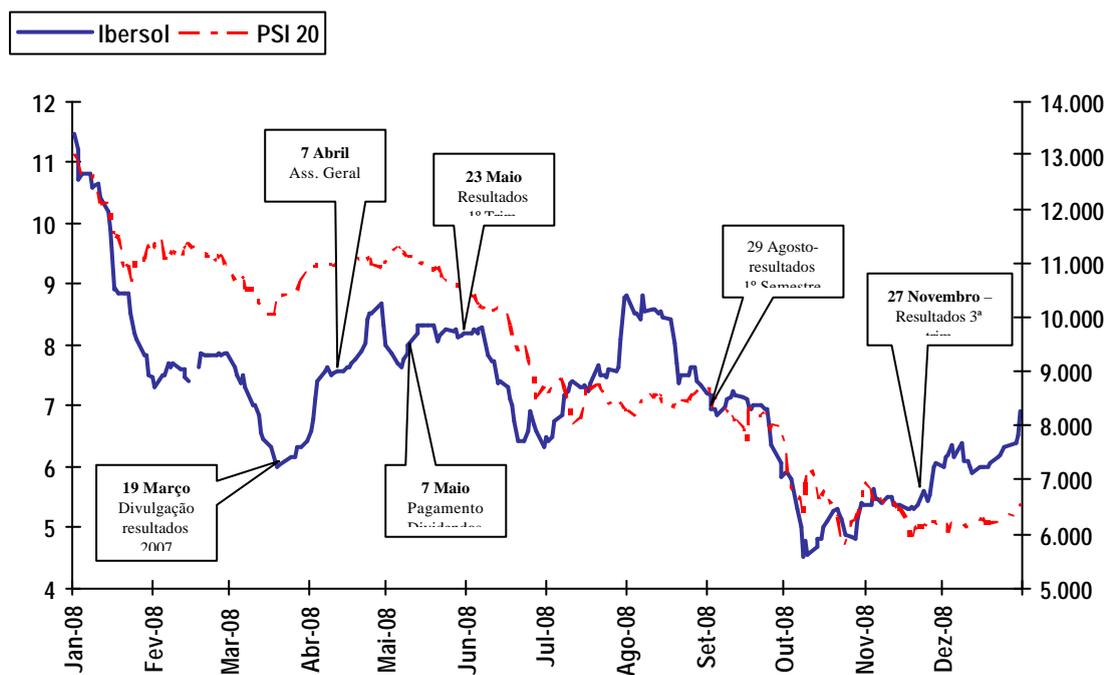
- a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;
- b) O anúncio de resultados;
- c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

As acções da Ibersol, SGPS, SA. registaram no ano de 2008 uma desvalorização de -39,7%, face a uma queda do PSI20 superior a 50%. O valor máximo de 11,45€ por acção foi atingido no dia 2 de Janeiro e o valor mínimo de 4,13€ por acção foi atingido no dia 10 de Outubro. O maior número de acções transaccionadas numa sessão ocorreu no dia 20 de Junho e foram negociadas 382.840 acções.

Durante o ano transaccionaram-se 5,9 milhões de acções da Ibersol, correspondendo a um valor de 4,2 milhões de euros. O volume médio foi de 23.320 acções por dia e o preço médio de 7,07 € por acção.

A capitalização bolsista no dia 31 de Dezembro de 2008 era de 138 milhões de euros.

No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da cotação das acções da sociedade, identificando os factos mais relevantes ocorridos ao longo do ano:



Durante o ano de 2008 não houve lugar a emissão de acções ou de outros valores mobiliários.

Os dividendos relativos ao exercício de 2007 estiveram a pagamento a partir do dia 7 de Maio, tendo sido pago um valor bruto de 0,055€ por acção, o que em termos líquidos representou um valor de 0,044€ por acção.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

A proposta de aplicação de resultados é da competência do Conselho de Administração e depende de vários factores, incluindo os resultados da Ibersol, planos de investimento, necessidades de financiamento e as perspectivas de evolução do negócio. A não acorrerem circunstâncias anormais manter-se à a política de anos anteriores.

O histórico de dividendos dos últimos anos foi o seguinte:

ANO	2005	2006	2007	2008 (*)
Dividendo por acção (euros)	0.055	0.055	0.055	0.055
Dividendos Distribuídos (milhares de euros)	1013.63	1003.10	990.18	990.00
Dividend Yield (%)	1.0%	0.7%	0.5%	0.8%
Pay out ratio	11.1%	9.2%	9.6%	9.0%

(*) proposta apresentada para a Assembleia Geral de 2009

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;**
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano;**
- c) Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.**

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções em vigor.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem negócios ou operações significativos em termos económicos para qualquer das partes intervenientes.

III.12. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a :

- a) funções do gabinete;**
- b) tipo de informação disponibilizada pelo gabinete;**
- c) vias de acesso ao gabinete;**
- d) sítio da sociedade na internet;**
- e) Identificação do representante para as relações com o mercado;**

Na estrita observância das disposições legais e regulamentares, a sociedade tem como regra informar os seus accionistas e o mercado de capitais em geral dos factos relevantes da sua vida de uma forma imediata, no sentido de evitar hiatos entre a ocorrência e a divulgação desses factos, tendo reiterado ao longo do tempo esse compromisso com o mercado e confirmado a sua prática persistente ao longo dos anos.

Essa divulgação é efectuada através da publicação, na página da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (www.cmvm.pt), e na da sociedade na Internet (www.ibersol.pt) e adicionalmente no meio electrónico de divulgação de informação disponibilizado pela entidade gestora de mercado.

No sítio da sociedade, poderão ser encontrados os comunicados emitidos, a apresentação institucional, os relatórios e contas e a comunicação de resultados. A informação relativa aos relatórios e contas e aos resultados é actualizada numa base trimestral.

Como forma de permitir uma maior interacção com os accionistas e investidores a página inclui, ainda, um capítulo dedicado aos Investidores, que contém:

- A identificação do responsável pelas relações com os investidores bem como o endereço para o seu contacto;

- Relatórios e Contas Consolidadas Anuais, Semestrais e Trimestrais, dos últimos dois anos;
- Calendário anual de eventos
- A convocatória da Assembleia Geral Anual;
- As propostas a apresentar na Assembleia Geral Anual.

O contacto com o Gabinete, está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708; Telefax: +351 22 6089757; E-mail: psousa@ibersol.pt, Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150-146 Porto.

A Ibersol SGPS. relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes informação actualizada. Adicionalmente, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da vida da sociedade por esta já divulgados no formato imposto por lei, sempre que lhe sejam solicitados.

Os documentos de prestação de contas anuais, semestrais e trimestrais bem como as actualizações semestrais das apresentações institucionais são enviadas por e-mail para todos os accionistas, investidores, analistas, entidades financeiras e jornalistas que, comprovada a sua qualidade, os tenham solicitado ou façam parte da mailing list.

A sociedade considera que desta forma assegura um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores.

No âmbito da informação veiculada para o mercado foram publicados, durante o ano de 2008, os seguintes comunicados:

Informação Privilegiada

19 de Março de 2008	Apresentação de Resultados do exercício de 2007
8 de Abril de 2008	Informação Aprovação Contas pela AG
14 de Abril de 2008	Calendário Financeiro para 2008
20 de Maio de 2008	Resultados do 1º Trimestre 2008
17 de Novembro de 2008	Resultados do 3º Trimestre 2008

Prestação de Contas

20 de Março de 2008	Relatório e contas Individuais e Consolidadas de 2007 a aprovar em A..G.
17 de Abril de 2008	Extracto da acta da A.G. a aprovar Relatório e Contas de 2007
23 de Maio de 2008	Informação trimestral – 1º Trimestre de 2008
29 de Agosto de 2008	Relatório e Contas Individual. e Consolidadas 1º Semestre 2008
27 de Novembro de 2008	Informação trimestral – 3º Trimestre 2008

Informação sobre o Governo das Sociedades

24 de Março de 2008	Relatório Governo da Sociedade - exercício 2007
---------------------	---

Titulares dos Órgãos Sociais

17 de Abril de 2008	Eleição do Vice-Presidente do Conselho Fiscal
14 de Julho de 2008	Alteração do representante do ROC

Dividendos

14 de Abril de 2008	Pagamento de dividendos referentes ao ano de 2007
---------------------	---

Participações Qualificadas

10 de Janeiro de 2008	Redução participação do Banco BPI e Aquisição de participação do Fundo de Pensões do BPI.
19 de Março de 2008	Redução participação da CaixaGest
20 de Junho de 2008	Redução participação Santander
4 de Junho de 2008	Aumento da participação da Bestinver
29 de Julho de 2008	Participação qualificada Caixagest
25 de Agosto de 2008	Participação qualificada Kabouter
3 de Outubro de 2008	Perda de participação qualificada Caixagest
2 de Dezembro de 2008	Aumento da participação do Millennium
3 de Dezembro de 2008	Aumento da participação do Millennium
5 de Dezembro de 2008	Redução da participação do Millennium
24 de Dezembro de 2008	Redução da participação do Millennium

Transacção de acções Próprias

17 de Abril de 2008	Deliberação da AG a autorizar aquisição de acções próprias
10 de Outubro de 2008	Aquisição de acções próprias e limite de 10%

Convocatórias

7 de Março de 2008	Assembleia Geral Anual
--------------------	------------------------

Síntese Anual da Informação Divulgada

8 de Abril de 2008	Síntese de Informação de 2007
--------------------	-------------------------------

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- a) serviços de revisão legal de contas;
- b) outros serviços de garantias de fiabilidade;
- c) serviços de consultoria fiscal;
- d) outros serviços que não de revisão legal de contas;

Se o auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor;

O auditor da sociedade é a PriceWaterhouseCoopers, que em 2008 facturou à sociedade e às suas filiais e associadas incluídas no perímetro de consolidação o valor total de:253.959 euros, sendo:

Serviços de Auditoria e certificação legal	168.946 €	(66%)
Serviços de consultoria e formação na área contabilística.	50.013 €	(20%)
Serviços consultoria área Fiscal	35.000 €	(14%)

Os serviços de consultoria fiscal são prestados por técnicos diferentes dos que estão envolvidos no processo de auditoria pelo que consideramos estar dessa forma assegurada a independência do auditor.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao Auditor Externo, o Conselho Fiscal acompanhou a prestação de serviços que não de auditoria de modo a assegurar-se de que não existiam situações de conflitos de interesse.

(Contém 3 Anexos)

Porto, 28 de Julho de 2009

O Conselho de Administração

António Alberto Guerra Leal Teixeira

António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Juan Carlos Vázquez-Dodero

ANEXO I

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 22
DE ABRIL DE 2009**

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.
2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas em 15 de Abril de 2005, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.
3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adopção da Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades da CMVM, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, em resultado da deliberação emitida em 2008, nos seguintes termos:
 - a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2008, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano.
 - b) Em relação à fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração esta Comissão não emitiu qualquer deliberação, pois os respectivos membros não auferem qualquer remuneração prestada pela Sociedade ou pelas sociedades do Grupo Ibersol. A sociedade accionista IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA. prestou serviços de gestão ao Grupo, no montante de 719.603 euros.
 - c) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2008, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano.

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as actividades efectivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente

da actividade efectivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afectas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a factores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo dispendido e a mais-valia que resulta para o Grupo do respectivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspecto relevante. A conjugação dos factores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas essencialmente os da sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos accionistas da sociedade, é, pois, a que se traduz na observação dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada em doze parcelas mensais, até final do exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes.

Porto, 6 de Abril de 2009.

A Comissão de Vencimentos,

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES
DA IBERSOL, SGPS, S.A.**

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos estatutos da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afecta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. São considerados Dirigentes, nos termos da aceção do nº 3 do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.

3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas apresentadas pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, para efeitos de adopção da Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

- a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade trabalhadores da Sociedade;
- b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e um, eventual, prémio de desempenho;
- c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respectivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 6 de Abril de 2009.

O Conselho de Administração.

ANEXO III

IBERSOL SGPS, SA

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9.º andar, 4150 – 146 Porto

Capital Social : 20.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

SOCIEDADE ABERTA

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

INSTRUÇÕES E MODELO

1. Nos termos do disposto no artº 20º n.ºs 1 e 2 dos Estatutos Sociais, a Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, que, até oito dias antes da realização da assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade nos termos estabelecidos na citada disposição estatutária.
 2. De acordo com o disposto no artº 22º n.º 3 dos Estatutos Sociais, o direito de voto na Assembleia-Geral da Sociedade Ibersol, SGPS, SA., pode ser exercido por correspondência no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.
 3. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105 a 159, 9º andar, 4150-146 Porto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artº 20º dos Estatutos Sociais.
 4. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto, nos termos do artº 22º n.º 5 dos Estatutos Sociais.
 5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
 - a) a indicação de que respeitam aos pontos 5 e/ou 9 da ordem de trabalhos;
 - b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
 - c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.
 6. Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista, que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.
-



7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
8. Não obstante o disposto na alínea c) do número cinco, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
9. Compete à Presidente da Mesa na Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
10. A presença na Assembleia Geral do accionista que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.

MODELO

Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas
da *IBERSOL, SGPS, SA*.

(voto por correspondência)

Assembleia Geral Anual de 22 de Abril de 2009

Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9º andar,
4150-146 PORTO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Accionista:

Morada completa :

Número de Contribuinte:

Número de acções :

Banco(s) Depositário(s): _____

—

Ordem de Trabalhos:

**Ponto 5, Deliberar sobre a alteração parcial
dos Estatutos da sociedade e consequente**

A favor

Abstenção

Contra



modificação dos seguintes artigos: - quinto,
sétimo, nono, vigésimo, vigésimo primeiro e
vigésimo segundo;

Proponente: _____

Propostas apresentadas por outros proponentes:

Vota contra?

O Voto que vai expresso mantém-se caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente:

sim não

Condiciono o voto que vai expresso à aprovação da proposta apresentada por _____

_____ : sim não

Condiciono o voto que vai expresso à rejeição da proposta apresentada por _____

_____ : sim não

Ponto 9. Deliberar sobre a eleição de membros
para os órgãos de administração e fiscalização da
sociedade e para a Comissão de Vencimentos,
para o quadriénio 2009 a 2012;

A favor Abstenção Contra

Proponente: _____

Propostas apresentadas por outros proponentes:

Vota contra?

O Voto que vai expresso mantém-se caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente:

sim não

Condiciono o voto que vai expresso à aprovação da proposta apresentada por _____

_____ : sim não



Condiciono o voto que vai expresso à rejeição da proposta apresentada por _____
_____: sim não

Observações.: _____

(Assinatura do Accionista)